



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI N.º 1.416 de 28 de dezembro de 2006

**“Proíbe o estacionamento nos locais que
especifica e dá outras providências”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Écio Luiz de Abreu**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

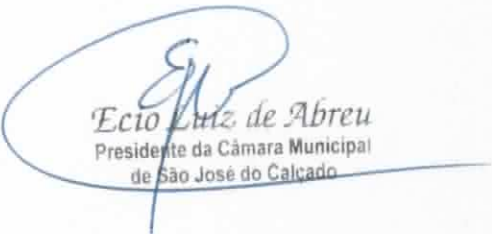
Art. 1º - Fica terminantemente proibido o estacionamento na Ladeira Getúlio Vargas, trecho compreendido entre a Rua Pedro Medina até o prédio de nº 148.

Parágrafo Único – Permitido apenas para carga e descarga.

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo 1º importará na aplicação, pela autoridade competente, das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 13 de setembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 28 de dezembro de 2006.


Ecio Luiz de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Calçado